



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____/2015

Autor do Projeto: Mesa Diretora

**INCLUI O ART. 59-A E O PARÁGRAFO ÚNICO
NA RESOLUÇÃO Nº 01, DE 05 DE
NOVEMBRO DE 1991 - REGIMENTO INTERNO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora **PROMULGA** a seguinte Resolução:

Art. 1º. Inclui o artigo 59-A e o parágrafo único na Resolução nº 01, de 05 de novembro de 1991 – Regimento Interno, com a seguinte redação:

“Art. 59-A. Não será nomeada nenhuma Comissão Especial, seja Processante, seja de Inquérito, quando já estiverem 03 (três) em funcionamento concomitantemente.

Parágrafo único. Mesmo que uma denúncia esteja suspensa, por qualquer motivo, não será nomeada outra comissão”.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim, ES, 01 de dezembro de 2015.

Paulo Sérgio de Toledo Costa
Presidente da CMI

Jean Claude Alves da Costa
Vice-Presidente

Manfrine Delfino Amaro
1º Secretário



JUSTIFICATIVA

O Regimento Interno é um documento norteador das ações, internas e externas deste Poder Legislativo, nas dimensões normativas, nas organizações e no desenvolvimento dos processos e atividades que aqui tramitam, respeitando a legislação Federal, Estadual e Municipal.

Dessa forma, não podemos pensar no Regimento como um documento rígido e acabado, mas um documento que sempre será analisado quando se fizer necessário, sendo esta nossa realidade atual.

É sabido que nosso Regimento foi criado em 1991, e está muito defasado, o que seria necessário a reformulação total de seu escopo, porém para a atual circunstância é necessária urgência na limitação do número de comissões investigativas, processantes ou outras que possam prejudicar as atividades realizadas por este Poder Legislativo.

Atualmente estamos diante de uma realidade, na qual há várias denúncias protocolizadas nesta Casa de Leis, de forma a prejudicar nossos trabalhos já que temos que criar várias Comissões para analisar cada denúncia.

A exemplo da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo que possui um corpo legislativo em número muito superior ao desta Casa de Leis, é sabido que o limite máximo de comissões instauradas naquele poder é de 05 (cinco) comissões concomitantes, o que deve nos servir como exemplo para evitar o atropelamento dos trabalhos, a deflagração de injustiça e a atuação irresponsável por falta de tempo hábil para o tratamento adequado.

Por este motivo, estamos propondo esta alteração no Regimento Interno para melhor organizar as demandas que aqui chegam e, ao mesmo tempo, não interromper as atividades realizadas pelos nobres Edis.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Itapemirim/ES, 01 de dezembro de 2015.

Paulo Sérgio de Toledo Costa
Presidente da CMI

Jean Claude Alves da Costa
Vice-Presidente

Manfrine Delfino Amaro
1º Secretário